



## CÂMARA MUNICIPAL TACURU/MS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Do objeto




**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

##### Seção II Das definições

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- II - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- IV - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

#### LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL

 /camaradetacurums  www.camaratacuru.ms.gov.br | [camara@camaratacuru.ms.gov.br](mailto:camara@camaratacuru.ms.gov.br)  
 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro - Tacuru/MS, CEP. 79975-000





## CÂMARA MUNICIPAL TACURU/MS

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

### CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### Das diretrizes gerais

**Art. 3º** O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação.

§1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§2º O Termo de Referência - TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 4º** O Termo de Referência - TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** O Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

#### Seção II

##### Do conteúdo



**Art. 6º** Deverão constar do Termo de Referência presente no anexo único deste Decreto com os seguintes elementos:


I- Definição do objeto, incluídos:

a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



**LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL**

 /camaradetacurums  [www.camaratacuru.ms.gov.br](http://www.camaratacuru.ms.gov.br) | [camara@camaratacuru.ms.gov.br](mailto:camara@camaratacuru.ms.gov.br)

 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro – Tacuru/MS, CEP. 79975-000



## CÂMARA MUNICIPAL TACURU/MS

**b)** A especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata o ato específico, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

**c)** A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

**d)** A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**II-** Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**III-** Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

**IV-** Requisitos da contratação;

**V-** Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**VI-** Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**VII-** Critérios de medição e de pagamento;

**VIII-** Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

**IX-** Estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto de Pesquisa de Preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

**X-** Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no Decreto que dispõe sobre Estudo Técnico Preliminar:

**I-** A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;



**II-** O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

### Seção III

#### Das exceções à elaboração de termos de referência



**LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL**

 /camaradetacurums  [www.camaratacuru.ms.gov.br](http://www.camaratacuru.ms.gov.br) | [camara@camaratacuru.ms.gov.br](mailto:camara@camaratacuru.ms.gov.br)

 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro - Tacuru/MS, CEP. 79975-000



## CÂMARA MUNICIPAL TACURU/MS

**Art. 7º** A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo único.** Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Termo de Referência deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.



**Art. 10** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Anderson Maciel Marques**  
Presidente

Publicado em: **JORNAL A GAZETA**  
Edição: **2844** | Pág. **09-14**  
Data da publicação: **08/01/2024**  
Endereço: **agazetanews.com.br**

**LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL**

 /camaradetacurums  [www.camaratacuru.ms.gov.br](http://www.camaratacuru.ms.gov.br) | [camara@camaratacuru.ms.gov.br](mailto:camara@camaratacuru.ms.gov.br)

 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro – Tacuru/MS, CEP. 79975-000

